

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 665, DE 2014

Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal, e dá outras providências.



CD/15552.29599-01

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

Art. 3º

I -

a) a pelo menos doze meses nos últimos dezesesseis meses imediatamente anteriores à data da dispensa, quando da primeira solicitação; e

b) a cada um dos seis meses imediatamente anteriores à data da dispensa quando das demais solicitações.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Embora as condições de concessão do seguro-

desemprego mereçam revisão, entende-se que o texto original da Medida Provisória carrega demasiadamente na tinta no que diz respeito à primeira oportunidade em que o trabalhador se dispõe a acessar o benefício. Na lei que se altera, exige-se a comprovação de vínculo empregatício ou exercício de atividade autônoma em quinze dos últimos vinte e quatro meses. Ampliar para dezoito meses a referida exigência pode, em inúmeros casos, simplesmente inviabilizar o exercício da prerrogativa legal.

Cumpre assinalar que a apresentação da presente emenda deriva de profícua sugestão do diligente Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho – SINAIT, ao qual se credita, com inteira justiça, o mérito da iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal – São Paulo

